

**REGULAMENTO (CE) Nº 1334/97 DA COMISSÃO**  
**de 10 de Julho de 1997**  
**que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço**  
**de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2375/96 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 150/95 <sup>(4)</sup>, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a fixa-

ção pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo;

Considerando que, em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4º do Regulamento (CE) nº 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 11 de Julho de 1997.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Julho de 1997.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 337 de 24. 12. 1994, p. 66.

<sup>(2)</sup> JO nº L 325 de 14. 12. 1996, p. 5.

<sup>(3)</sup> JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO nº L 22 de 31. 1. 1995, p. 1.

## ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 10 de Julho de 1997, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

*(ECU/100 kg)*

Código NC	Código países terceiros <sup>(1)</sup>	Valor forfetário de importação
ex 0707 00 25	052	53,5
	999	53,5
0709 90 77	052	98,7
	999	98,7
0805 30 30	388	72,5
	524	49,5
	528	53,0
	999	58,3
0808 10 71, 0808 10 73, 0808 10 79	388	85,9
	400	81,7
	508	76,5
	512	66,7
	524	76,4
	528	69,7
	804	87,5
	999	77,8
	0808 20 47	388
512		76,6
528		59,0
804		151,0
0809 20 49	999	87,8
	052	263,6
	064	191,5
	068	191,5
	400	229,5
	616	207,0
0809 30 31, 0809 30 39	999	216,6
	052	99,9
	999	99,9

<sup>(1)</sup> Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 68/96 da Comissão (JO n.º L 14 de 19. I. 1996, p. 6). O código «999» representa «outras origens».